


APRESENTADO  
NA SESSÃO DO DIA  
07 / 02 / 19  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

P.L. Legislativo N.º 001 /2019 DE 28 DE JANEIRO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 07/02/19 às 08:54 hs  
PROTOCOLO  
RESPONSÁVEL 

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACURU, O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, A SER COMEMORADO EM 17 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Paracuru, o DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

**Parágrafo único.** O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, será comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o ar. 1º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º** O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracuru, Ceará. 28 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Rachel de Sousa Vieira Marques**  
**Legislatura 2017/2020**  
**Vereadora**